

SOCIEDADE ARCO RIBEIRINHO SUL, S.A.

# **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

## **CANAL DE ÉTICA**

12 de março de 2024

## Índice

1. Enquadramento .....	1
2. Âmbito .....	1
3. Meios de comunicação .....	2
4. Fluxo de reporte.....	2
5. Análise preliminar e triagem.....	4
6. Decisão de investigação ou arquivamento do processo.....	4
7. Execução da investigação .....	4
8. Resolução/Conclusão .....	5
9. Relatório .....	5
10. Processamento e proteção de dados pessoais.....	6
11. Aprovação e revisão .....	6
12. Divulgação.....	7
13. Entrada em vigor .....	7
ANEXOS.....	8
ANEXO I – Definições .....	8

## 1. Enquadramento

No sentido de assegurar que a sua atividade se pauta pelo cumprimento dos mais elevados padrões éticos e de integridade, bem como pelo cumprimento das leis e regulamentos em vigor, a Sociedade Arco Ribeirinho Sul implementou um Canal de Ética tendo por base o anonimato, a confidencialidade, independência e autonomia, que lhe permite receber, tratar, investigar e arquivar participações de irregularidades. O Canal de Ética permite a comunicação por parte de qualquer indivíduo com ligações à Sociedade Arco Ribeirinho Sul, reforçando-se assim os mecanismos de prevenção e combate à prática de atos antiéticos, ilícitos e más condutas.

A presente Política tem como propósito regular os procedimentos de receção, triagem, tratamento e arquivo de comunicações de prática de irregularidades recebidas, nomeadamente identificar as principais funções e responsabilidades dos agentes envolvidos no processo, e os deveres e as regras a observar em processos internos de investigação.

## 2. Âmbito

A Política de Comunicação de Irregularidades aplica-se a todos os *stakeholders* da Sociedade Arco Ribeirinho Sul, servindo o Canal de Ética, regulado pelo presente documento, para denúncias internas e externas. Para efeitos do disposto nesta Política, consideram-se como irregularidades os atos e/ou omissões relacionados com:

- a) Violação de comportamentos definidos no Código de Ética e Conduta;
- b) Fraude;
- c) Corrupção e suborno;
- d) Roubo ou furto;
- e) Assédio;
- f) Discriminação;
- g) Conflito de interesses;
- h) Divulgação de informações confidenciais;
- i) Incumprimento/ violação de:
  - (i) Direitos Humanos,
  - (ii) Matérias financeiras como financiamentos, contabilidade ou controlos internos,
  - (iii) Práticas de Auditoria;
- j) Crime/ contraordenação
  - (i) Ambiental,
  - (ii) De saúde pública,
  - (iii) De segurança,

As definições detalhadas dos conceitos supra elencados encontram-se disponíveis no Anexo I.

Considera-se excluída do âmbito de aplicação da Política de Comunicação de Irregularidades a comunicação de reclamação de clientes, que deve seguir o previsto no PR.04 (Procedimento de Gestão de Reclamações, Não Conformidades, Ações Corretivas, Ações Preventivas, Incidentes, Acidentes e Impactes).

Ao abrigo da presente Política, as Irregularidades podem ser comunicadas por:

- a) Trabalhadores e/ou ex-trabalhadores da Sociedade Arco Ribeirinho Sul;
- b) Clientes;

- c) Fornecedores;
- d) Parceiros de negócio;
- e) Acionistas;
- f) Quaisquer outras pessoas que tenham conhecimento, real e fundamentado, de uma situação de irregularidade ocorrida na Sociedade Arco Ribeirinho Sul.

### 3. Meios de comunicação

As comunicações de irregularidades podem ser efetuadas por escrito, através do Canal de Denúncias implementado para o efeito, na plataforma *Whispli* (<https://baiadotejo-canal-de-etica.whispli.com/>), ou via presencial excecionalmente, apenas nos casos em que o denunciante se encontre fisicamente incapacitado de submeter a denúncia via *Whispli*, através do contacto com a Direção de *Compliance* para agendamento de reunião. Nos casos em que a denúncia presencial vise a Direção de *Compliance*, o denunciante deve contactar a Direção de Gestão de Pessoas e Talento, em forma de substituição. De salientar que, no caso de se tratar de denúncias presenciais, o denunciante não poderá optar pelo total anonimato, uma vez que tal não será possível garantir no momento de submissão da denúncia. Contudo, em linha com o previsto via Canal de Ética, o denunciante poderá permanecer anónimo nas restantes fases de análise da denúncia.

Todas as comunicações recebidas serão analisadas e seguirão o fluxo de tratamento definido na Política de Comunicação de Irregularidades, que se encontre aprovada.

No Canal de Ética, o autor da comunicação deverá responder a um conjunto de perguntas, indicando:

- Se deseja ou não optar pelo anonimato;
- O tipo de evento a reportar de acordo com o âmbito definido para o canal;
- A situação alvo de denúncia, bem como as pessoas envolvidas, o momento e local do acontecimento;
- A forma como tomou conhecimento da situação, a recorrência da mesma, bem como se o incidente se continua a verificar;
- A sua relação com a Sociedade Arco Ribeirinho Sul;
- Se analisou a situação com o seu superior hierárquico ou com alguém da Sociedade Arco Ribeirinho Sul (quando aplicável).

O autor da comunicação pode anexar ao formulário eventual documentação que suporte a situação comunicada.

### 4. Fluxo de reporte

O fluxo de reporte de irregularidades é composto por cinco fases, a saber:

1. Receção da denúncia;
2. Triagem;
3. Tratamento/ Investigação;
4. Resolução/ Conclusão;
5. Reporte.

# POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES- CANAL DE ÉTICA

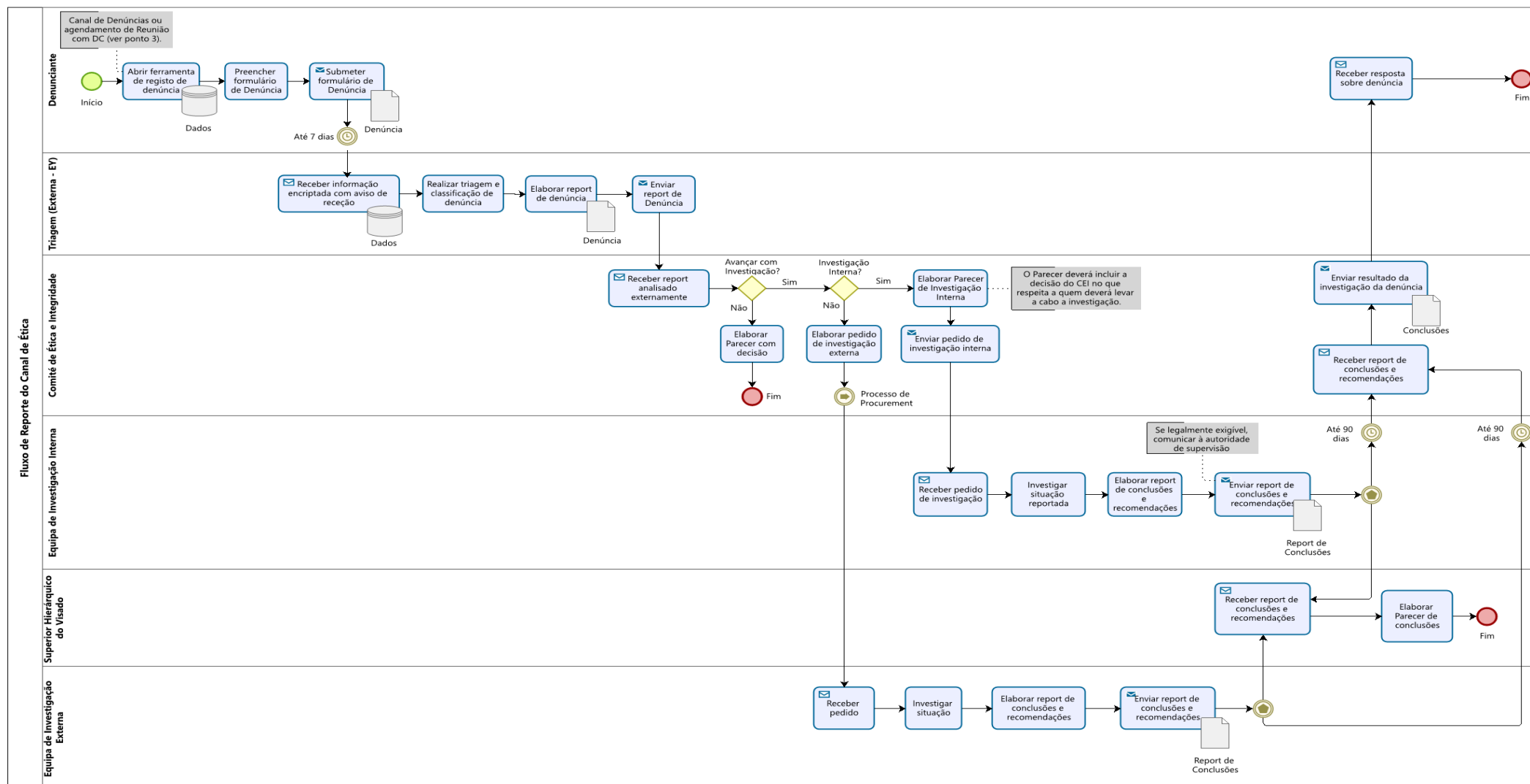


Figura 1: Ilustração do fluxo de reporte do Canal de Ética da Sociedade Arco Ribeirinho Sul, com identificação das áreas responsáveis por cada tarefa.

## 5. Análise preliminar e triagem

O fluxo de reporte é desencadeado por uma comunicação de uma irregularidade apresentada por escrito que, para o efeito, deverá ser efetuada através do canal específico independente e anónimo “Canal de Ética da Sociedade Arco Ribeirinho Sul”, ou, excepcionalmente, conforme previsto no **Ponto 3** da presente Política, em reunião presencial. Após o envio da denúncia, no prazo de sete (7) dias, o denunciante será notificado da sua receção por parte das equipas alocadas.

Recebida a denúncia, a entidade externa à Sociedade Arco Ribeirinho Sul responsável pelo recebimento e triagem das denúncias irá determinar se a comunicação:

- 1) Se enquadra no âmbito do canal;
- 2) Deve prosseguir para a fase de análise (no caso da participação não se tratar de um “falso positivo”).

## 6. Decisão de investigação ou arquivamento do processo

O Comité de Ética e Integridade, constituído pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo responsável da Direção de *Compliance* e pelo responsável da Direção de Gestão de Pessoas e Talento, assume a função de decisão sobre a ocorrência de uma eventual investigação. Nas denúncias onde sejam mencionados elementos participantes do Comité de Ética e Integridade, os visados deverão ser substituídos por outros elementos, sendo que não devem ter conhecimento do conteúdo da denúncia de forma a preservar a independência de análise e avaliação. Nos casos em que o visado é o Presidente do Conselho de Administração o mesmo deve ser substituído pelo Vice-Presidente do CA, quando exista, ou, não existindo, pelo membro do Conselho de Administração que assegura a sua substituição em caso de ausência enquanto os responsáveis pelas Direções de *Compliance* e Gestão de Pessoas e Talento, se visados, deverão ser substituídos pelo responsável da Direção Financeira

Mediante decisão por parte do Comité de Ética e Integridade de dar início a uma investigação, será necessário, numa fase preliminar de planeamento, determinar se a investigação deverá ser levada a cabo internamente por equipa de investigação interna, a qual será designada para cada situação em função do tipo e natureza da denúncia ou externamente (por exemplo, recorrendo à contratação prestadores de serviços especializados que disponibilizem este tipo de serviço – ver “*Processo de Suporte: Contratação de Empreitada de Obras, Aquisição ou Locação de Bens Móveis e Aquisição de Serviços*”), sendo que para isso deve ser ponderado pelos decisores se os elementos internos possuem, entre outros fatores, os recursos e competências necessários para proceder a uma investigação com o grau de complexidade e exigência requeridos. Independentemente da opção por uma investigação interna ou externa deve ser sempre assegurado o princípio da confidencialidade.

## 7. Execução da investigação

Na execução da investigação, a equipa com essa responsabilidade, deve seguir o plano e estratégia definido na fase de planeamento:

- Proceder à averiguação dos factos, devendo a equipa de investigação realizar ações que considere adequadas à obtenção de evidências suficientes para a tomada de uma posição fundamentada;
- Sob supervisão do Comité de Ética e Integridade (o qual possui o ónus da decisão sobre a investigação), a equipa de investigação (interna ou externa) deverá ter livre acesso a quaisquer

documentos, sistemas, correspondência eletrônica e/ou dados internos em computadores de forma a recolher toda a informação que considere relevante para o processo, em conformidade com o estabelecido no RGPD.

Se justificado, o processo de investigação pode envolver a participação de outras áreas da Sociedade Arco Ribeirinho Sul e/ou a realização de entrevistas, quer com as áreas relevantes ao processo de investigação, quer com o autor da comunicação ou com as restantes partes envolvidas na mesma.

Qualquer investigação deve obedecer à legislação nacional, europeia e internacional, bem como aos regulamentos internos aplicáveis da Sociedade Arco Ribeirinho Sul, de forma a assegurar um processo imparcial e com todas as garantias processuais para as pessoas e/ou área/ entidades investigadas.

### 8. Resolução/Conclusão

Após o processo de investigação, cabe aos responsáveis pela mesma elaborar um relatório, através do qual se expõem fundamentadamente os motivos que levaram à conclusão do processo, bem como, quando aplicáveis, as correspondentes medidas corretivas.

A equipa responsável pela investigação (interna ou externa), deverá encaminhar ao Comité de Ética e Integridade o seu relatório de investigação e recomendações que, por sua vez, irá comunicar ao denunciante quais os resultados, dispondo do prazo máximo de três (3) meses, a contar do envio do aviso de receção da denúncia, para dar resposta ao autor da mesma com a indicação do seguimento e tratamento dado à situação reportada.

### 9. Relatório

As participações recebidas serão comunicadas ao superior hierárquico da pessoa sobre quem recai a denúncia, quando aplicável, e sempre que não coloque em causa as finalidades do procedimento, podendo ainda, se legalmente exigível, ser comunicada à autoridade de supervisão competente.

Compete ainda aos responsáveis pela investigação manter um registo de todas as comunicações de irregularidades abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente Política.

O Comité de Ética e Integridade elabora um relatório semestral e um relatório anual onde constam os procedimentos de comunicação, tratamento e registo de participações, que envia ao Conselho de Administração, de onde devem constar:

- a) Uma descrição dos meios de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades implementados pela Sociedade Arco Ribeirinho Sul;
- b) Indicação, para cada participação recebida no período de referência, dos seguintes elementos:
  - i. Referência interna atribuída à participação;
  - ii. Data da receção da participação;
  - iii. Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
  - iv. Descrição sumária das diligências de averiguação da factualidade participada;
  - v. Se o processo se encontra pendente ou finalizado;
  - vi. Resultado da investigação;
  - vii. Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
  - viii. Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
- c) Indicação do número total de participações recebidas no período de referência.

As participações recebidas, bem como os relatórios a que aquelas deem lugar, são conservadas em suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, de acordo com os prazos previstos na legislação em vigor. Durante esse prazo, o relatório a que se refere o **Ponto 9** da Política de Comunicação de Irregularidades, deverá ser enviado às autoridades competentes sempre que estas assim o solicitarem.

Como resultado da investigação efetuada e da apreciação e avaliação final dos respetivos resultados, os responsáveis pela investigação remetem um reporte de conclusões e recomendações ao Comité de Ética e Integridade que, após avaliar as mesmas, propõe ao Conselho de Administração:

- a) O arquivamento da situação; ou
- b) A adoção ou a promoção de medidas adequadas, designadamente:
  - i. Alterações aos processos e métodos de controlo ou políticas da Sociedade Arco Ribeirinho Sul;
  - ii. Correções ou ajustamentos a documentos;
  - iii. Reporte ao nível hierárquico superior dos visados na comunicação de irregularidades, exceto se esse reporte for suscetível de colocar em causa a instauração de eventual processo disciplinar;
  - iv. Reporte às entidades de supervisão competentes, quando aplicável;
  - v. Cessação de relações contratuais;
  - vi. Instauração de processo disciplinar, judicial ou outras decisões nos termos das suas competências legais e estatutárias.

Nos casos em que algum dos membros do Conselho de Administração seja mencionado/visado na denúncia, este não poderá ter qualquer intervenção ao longo do processo (*vide Ponto 6*), nomeadamente no fórum em questão.

## 10. Processamento e proteção de dados pessoais

A informação e os dados pessoais relativamente a comunicações e participações efetuadas nos termos da Política de Comunicação de Irregularidades serão utilizados exclusivamente para as finalidades nela previstas. A Sociedade Arco Ribeirinho Sul assegura a confidencialidade das participações recebidas, bem como a proteção dos dados pessoais do seu autor e do suspeito da prática da infração, nos termos da legislação aplicável.

De igual modo, a Sociedade Arco Ribeirinho Sul, através dos sistemas e procedimentos implementados impede o acesso não autorizado às informações e comunicações existentes.

## 11. Aprovação e revisão

A monitorização da aplicação deste procedimento é da responsabilidade do Comité de Ética e Integridade formado para dar resposta a cada uma das situações individualmente, sendo ainda da sua competência a revisão anual da sua adequação ou sempre que se verifiquem alterações pertinentes no quadro legal e/ou nos normativos internos aplicáveis e no contexto das atividades desenvolvidas pela Sociedade Arco Ribeirinho Sul, remetendo as propostas de alteração à aprovação do Conselho de Administração.



## 12. Divulgação

A Sociedade Arco Ribeirinho Sul, nomeadamente a Direção de *Compliance*, em articulação com a Direção de Gestão de Pessoas e Talento ou outras que se afigurem adequadas, facilitará iniciativas de divulgação, sensibilização e formação no que diz respeito à presente Política, à existência e à utilização do Canal de Denúncias, mantendo-se uma disponibilidade permanente para qualquer esclarecimento de dúvida. Estas iniciativas devem ter como público-alvo todos os trabalhadores da Sociedade Arco Ribeirinho Sul, devendo ter uma regularidade adequada de modo a promover a aplicação efetiva do procedimento.

## 13. Entrada em vigor

A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e divulgação.

## **ANEXOS**

### **ANEXO I – Definições**

**Violação de comportamentos definidos no Código de Ética e Conduta:** Comportamentos que não se encontram em linha com os princípios de atuação presentes no Código de Ética Conduta da Sociedade Arco Ribeirinho Sul.

**Fraude:** É um comportamento ativo ou omissivo (falsificação, omissão, divulgação ou sonegação de informação, sonegação de bens, etc.), adotado por um ou mais trabalhadores da Sociedade Arco Ribeirinho Sul ou por uma terceira entidade.

**Corrupção e suborno:** O ato de oferecer ou prometer ou o ato de solicitar ou aceitar vantagens patrimoniais ou não patrimoniais de forma indevida e/ou ilícita.

**Roubo ou furto:** Subtração (ou tentativa de), para si ou para terceiro, de ativos da Sociedade Arco Ribeirinho Sul com recurso a violência e/ou ameaça, com perigo iminente para a vida ou para a integridade física ou que coloque a pessoa na impossibilidade de resistir no caso de roubo e sem recurso a ameaça ou uso de violência no caso de furto.

**Assédio:** Entende-se como assédio um comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fatores de discriminação, de caráter moral ou sexual, sob a forma verbal, não verbal ou física, que tenha por objetivo ou por efeito perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou criar-lhe um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

**Discriminação:** Tratamento desigual ou injusto dado a uma pessoa ou grupo por razões de ascendência, sexo, língua, religião, orientação sexual, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

**Conflito de interesses:** Situações em que o interesse do próprio ou de terceiros possa ser beneficiado em detrimento dos interesses da Sociedade Arco Ribeirinho Sul.

**Divulgação de informações confidenciais:** Divulgação não autorizada pela Sociedade Arco Ribeirinho Sul de informação considerada confidencial, incluindo todas as informações não públicas financeiras, técnicas, operativas, comerciais, sobre o pessoal, a gestão ou outras informações, dados ou conhecimentos privilegiados.

**Incumprimento/ violação de (i) Direitos Humanos, (ii) Matérias financeiras como financiamentos, contabilidade ou controlos internos, (iii) Práticas de Auditoria:** Direitos Humanos: violação dos direitos humanos, nomeadamente violações ao direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e expressão, ao direito ao trabalho e à educação, bem como outros direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Matérias financeiras como financiamentos, contabilidade ou controlos internos: a Sociedade Arco Ribeirinho Sul deve proceder ao registo de todas as suas atividades financeiras de acordo com as leis e práticas contabilísticas aplicáveis. Todas as transações devem ser devidamente autorizadas e registadas de forma integral e rigorosa. É estritamente proibida a realização de lançamentos, registos ou documentações falsas ou enganosas. Práticas de Auditoria: desalinhamento com as boas práticas da função e/ou comportamentos não éticos verificados no decorrer de uma auditoria interna/externa na Sociedade Arco Ribeirinho Sul, quer seja relativa ao auditor quer ao auditado.

**Crime/ contraordenação (i) ambiental, (ii) de saúde pública, (iii) de segurança, (iv) de qualidade:** Situações que, entre outras, ponham em risco a integridade física/saúde dos indivíduos relacionados com a Sociedade Arco Ribeirinho Sul (trabalhadores, prestadores de serviços, clientes, etc.); que atentem contra as medidas existentes que preveem a prevenção da poluição, redução do passivo ambiental e/ou a racional

## **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES- CANAL DE ÉTICA**

---

utilização de recursos naturais; e/ou que constituam uma violação da Política interna da Qualidade, Ambiente e Segurança.